

SIM

CRISES COMO A DO "MENSALÃO" E DOS Uma Desmoralização Legitimada?

Joél Abílio Pinto dos Santos

Prof. do Departamento de História da UFSM

Se pensarmos que o Parlamento, frente ao mandato popular, tem como função precípua, de ordem interna, zelar pela dignidade parlamentar, a resposta é sim. E se pensarmos, também, que é inerente ao Congresso a função fiscalizadora dos seus atos e dos atos de terceiros, sim, também. Um poder desmoralizado não é mais um poder legítimo.

Examinemos a questão da legitimidade. A referência é para o poder como um todo. Vale chamar a atenção que existe, hoje, a construção de uma interessante dicotomia, que se refere ao poder despersonalizado frente ao poder do grupo. Uma tendência forte é a aspiração do poder despersonalizado em detrimento do poder do grupo ou do poder do sistema. Mas há, no trato desta questão, uma tradição jurídica baseada na vontade objetiva do governados ou da lei, expressão da vontade destes. Há, indubitavelmente, a vontade dos governados. Uma tal dicotomia efetiva, sem dúvidas, um maniqueísmo aparentemente descompromissado, mas conivente com as safadezas decorrentes do mau exercício do poder. Onde radicam tais ditos?

Quando, em 1940, McGeary, estudando o desenvolvimento da força congressual investigativa, definiu em quatro as tarefas primordiais de um Congresso, as funções contemporâneas das Assembléias Legislativas ficaram, assim, mais ou menos desenhadas: a função de legislar e a função de supervisionar, primordialmente, mas não necessariamente as mais importantes. Como terceira missão legislativa, o autor definiu que uma entidade legislativa deve servir de fórum nacional para formação da opinião pública e, ao fim, como função restante, a que o autor chamou de o exercício da função de dignidade parlamentar. A função de dignidade par-



lamentar, para McGeary, diz respeito a assuntos internos, especialmente o julgamento das qualificações e da conduta dos membros que compõe as Assembléias Legislativas.

Para Georges Burdeau, em *L'État*, 1970, interessa sempre verificar a atuação do poder e então avaliar a sua legitimidade. A legitimidade, para o autor, emana do próprio grupo, que resume suas aspirações. Assim, para Burdeau, poder constituído é poder legítimo. Escreveu Dalmo Dallari, 1973, que "o poder reconhecido como necessário quer também o reconhecimento de sua legitimidade, o que se obtém mediante o consen-

timento dos que a ele se submetem".

Em 1944, Max Weber tratou de algumas hipóteses referentes ao que pudesse ser um poder legítimo. Duas delas devem ser chamadas à feitura deste trabalho. Uma, a que se refere ao poder carismático, que é exercido pelos líderes que interpretam, a partir de sua autenticidade, os sentimentos e as aspirações do povo, e uma outra, a do poder racional, que é exercido pelas autoridades, que a lei investe como tal. Então, nesse caso, legitimidade e legalidade se juntam. É interessante observar o que escreveu sobre isso Dalmo Dallari, em 1973: "... não se confundem poder e

direito" e, uma vez que não se confundem, "a legitimidade do poder não coincide com a legalidade".

Ora, o poder é legal por estar estabelecido na lei, ou então exercitado em conformidade com a lei. E a legitimidade? O poder é legítimo porque é genuíno. Goza de genuinidade, ou seja, é autêntico, original. Por que é autêntico? Porque decorre efetivamente de quem se lhe atribui direito, concessão, legalidade. Original por ser o princípio, ser o começo, ser a procedência. Está estabelecido em lei que todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido. Então aí está o legítimo e o legal. Todo o poder é exercido por concessão do povo e dele emana por princípio, por procedência. É o sistema da representação popular.

Então, se é inerente ao Congresso a função de acompanhar e fiscalizar a ação do Executivo e todos os seus cometimentos, não há legitimidade deste órgão para tarefa de tal ordem porque carece de fundamento moral, ao cumprir mal ou não cumprir uma autofunção, a de dignidade parlamentar.

Há, sim, um ato desmoralizante que, no meio do povo, cria desilusões e descrenças. O ato completo da atividade congressual só se completa se, no trânsito de suas funções, também se der a autofiscalização.

Em 1894, Woodrow Wilson já escrevia que, tão importante quanto legislar, é fiscalizar atentamente a administração. Referia-se à fiscalização do Executivo. Sim, mas como? Se os congressistas se fazem fragilizados na instância solerte do corporativismo e se inexistente a fiscalização de si mesmos em todas as bandalheiras decorrentes de mensalões e outros artifícios imorais, poderiam então efetivar a fiscalização dos demais? Moralmente, não.

**"Cumprimento
de tarefa
parlamentar
depende de
postura
digna"**